DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Chamamento Público 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 151/2026

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JORGE FADEL FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 43.545.716-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 227.504.358-62, residente e domiciliado à Rua Dom José Carlos Aguirre, 219 – Bairro do Cruzeiro - na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **RÔMULO RODRIGUES NEVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.039.459-1, inscrito no CPF/MF sob o n. 319.681.428-94, residente e domiciliado a Rua Coronel Frutuoso, nº 1021, Itararé/SP, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé concede o Direito Real de Uso a CONCESSIONÁRIA, sobre uma área com 42.317,76 m², localizado nesta cidade de Itararé - SP, abaixo descrita, com divisas e confrontações a seguir descritas.

> *"Uma área de terreno rural, sem benfeitorias, situada no imóvel denominado "Chácara Caiçara", neste município e comarca de Itararé/SP, com 42.317,76 (quarenta e dois mil trezentos e dezessete metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), com os seguintes rumos distâncias e confrontações: Começa no vértice M-01 e segue confrontando com Ângela Sofia Dal Col com azimute de 131°21'36" e uma distância de 242,21 metros até encontrar o vértice M-02; deste, segue confrontando com Gleba 01-B – remanescente com azimute de 227°16'7" e uma distância de 172,50 metros até o vértice M-07; deste, segue confrontando com Gleba 02 – Destacada com os seguintes azimutes e distâncias: 341°28'15" e 142,30 metros até o vértice M-08; 304°14'30" e 31,69 metros até o vértice M-09; 299°57'41" e 71,70 metros, até o vértice M-10; deste, segue confrontando com Ângela Sofia Dal Col – Sucessora da Prefeitura Municipal de Itararé com azimute de 47°13'8" e uma distância de 190,40 metros até o vértice M-01, início da presente descrição."*

1.2. Integra o presente contrato, para todos os fins de direito e com caráter estritamente vinculante, o Projeto do Kartódromo Municipal (Anexo I), devendo a CONCESSIONÁRIA observar integralmente as diretrizes técnicas, conceituais e operacionais nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 - O imóvel objeto desta concessão se destina implantar um kartódromo estruturado conforme padrões de segurança e desempenho, promover o lazer, esporte e o turismo regional, atraindo visitantes e patrocinadores, ficando vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE.

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

2.2 - Fica vedada sua utilização para qualquer atividade diversa, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE, sob pena de reversão da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação, admitida sua prorrogação, caso demonstrado o real interesse público na medida.

3.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, para dar efetivo início à execução do projeto e das obras do Kartódromo Municipal.

3.3. O prazo previsto no item 3.2 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período (180 dias), mediante solicitação formal e justificativa fundamentada da CONCESSIONÁRIA, ficando a concessão da prorrogação a exclusivo critério e conveniência da CONCEDENTE.

3.4. Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para a finalidade especificada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 - A CONCEDENTE se obriga a:

4.1.1- Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;

4.1.2- Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1.1 - Obedecer ao padrão técnico de sua atividade, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

5.1.2 - Não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

5.1.3 - Apresentar os seguintes documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, como condição para a formalização da concessão e que passam a fazer parte integrante deste Termo:

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);

b) Comprovante de residência;

c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cópia do Contrato Social;

e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;

f) Atestado de idoneidade financeira;

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;

h) Relação de empregados, com registro no MTE;

i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;

k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis - Pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;

m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;

n) Cadastro de contribuintes de ICMS - CADESP;

o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;

p) Planta de localização e memorial descritivo.

5.1.4 - Apresentar anualmente, no início de cada exercício, ou quando solicitado pela CONCEDENTE, os documentos relacionados na cláusula 5.1.3, para comprovação do regular exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso;

5.1.5- No prazo de seis meses, prorrogados em caso de morosidade a que a CONCESSIONÁRIA não der causa, proceder à regularização dos licenciamentos ambientais outorgados pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, apresentando cópia à CONCEDENTE;

5.1.6- Manter a geração de no mínimo 05 empregos diretos.

5.1.7. Providenciar a abertura e manter ativo CNPJ próprio e específico (Sociedade de Propósito Específico - SPE ou empresa individual/sociedade empresária dedicada) destinado exclusivamente ao gerenciamento, desenvolvimento, construção e operação das atividades do Kartódromo Municipal objeto desta concessão;

5.1.8. Cumprir rigorosamente o cronograma de início de execução estabelecido nas cláusulas 3.2 e 3.3 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA:

- **6.1.1.** Der ao bem destinação diversa da established na Cláusula 2.1 e no Anexo I deste Termo;
- **6.1.2.** Transferir ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a área em concessão de direito de uso real, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico que lhe foi confiado;
- **6.1.3.** Deixar de cumprir com a integralidade das obrigações constantes da Cláusula Quinta deste Termo, inclusive quanto à abertura de CNPJ específico e início das obras no prazo fixado;
- **6.1.4.** Deixar de cumprir os requisitos previstos na legislação pátria, em especial a legislação municipal aplicável à espécie;

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

- **6.1.5.** Abandonar a área ou deixá-la em desuso por prazo superior a 6 (seis) meses;
- **6.1.6.** Não iniciar a execução do projeto/obras dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (ou do período prorrogado, se houver).

6.2. Em quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 6.1, o imóvel concedido retornará à CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, fixando-se multa diária por descumprimento da decisão administrativa em valor equivalente de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos nacionais, podendo o CONCEDENTE reintegrar-se na posse servindo-se de seus próprios meios, com base no poder da autoexecutoriedade.

6.3. Sem prejuízo das situações previstas na Cláusula 6.1, o presente contrato poderá ser desfeito a qualquer tempo por iniciativa da concessionária, mediante comunicação prévia, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6.4. As benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na eventual desocupação da área, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência, término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou qualquer tipo de rescisão contratual causada por atos ilegais da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

7.1. O presente termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil.

7.2. As partes concordam que as obrigações constantes deste Termo podem ser exigidas em Juízo, nos termos do art. 815 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à obrigação de fazer (desocupação do imóvel e cumprimento de prazos), e art. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, em relação à execução por quantia (multa).

7.3. As partes declaram neste ato terem plena ciência da extensão dos efeitos do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONCESSIONÁRIA renuncia a quaisquer direitos oponíveis aos interesses do CONCEDENTE que guardem vinculação com o objeto deste termo.

8.2. O presente termo é firmado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se por si, as partes, seus herdeiros e/ou sucessores em qualquer tempo e sob qualquer título.

8.3. A presente concessão é feita sem qualquer ônus ao CONCEDENTE.

8.4. Desde a assinatura deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, fiscais e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, as rendas e as atividades nele desenvolvidas.

8.5. As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto-Lei nº 271/67 e legislação posterior, além da legislação municipal aplicável à espécie.

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

8.6. Convencionam as partes que o presente contrato revoga e substitui integralmente todos os acordos, contratos e/ou quaisquer outros documentos anteriormente firmados.

8.7. Faz parte integrante deste contrato, como anexo vinculante e indissociável:

- ANEXO I – Projeto Conceitual e Diretrizes do Kartódromo Municipal de Itararé/SP.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam a presente concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé aos 05 de agosto de 2026.

JOAO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal Concedente

RÔMULO RODRIGUES NEVES
Concessionária

Testemunhas:

NOME	Gustavo Stifanuto
RG	28.064.552-1
ASSINATURA	

NOME	Danny Jhonaine Alves da Rocha
RG	33.279.740-X
ASSINATURA	

PREFEITURA DE ITARARE
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Administração Pública Municipal de Itararé, por meio da Secretaria de Administração, DECLARA, para os devidos fins, que:

O presente termo tem por objeto a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), para formalização de parceria com o CLUBE CINCO IRMAOS DE ITARARE com vistas à execução de ações de interesse público/social no território municipal, com a finalidade de apoio e fomento à realização da final do Circuito do Laço Comprido Itarareense – CLCI 2026.

Em que pese existir outra Associação correlata "A.T.I- ASSOCIAÇÃO TROPEIRA DE ITARARÉ," CNPJ Nº 17.070.741.0001-41, com sede na Rua Sebastião Jacoppeti, nº 440, Centro, município de Itararé-SP esta expressamente declarou o desinteresse na concorrência, inclusive reconheceu a relevância cultural e esportiva da iniciativa e compreende que será indiretamente contemplado pelos benefícios que a promoção desse tipo de atividade traz à comunidade local.

Assim, diante da declaração supramencionada, o CLUBE CINCO IRMAOS DE ITARARE acaba sendo o único com atuação territorial plena e contínua no Município com interesse expresso, abrangendo 100% da comunidade local do território, conforme documentos anexos ao processo e não há outra Associação com atuação similar ou concorrente no território para a execução da atividade prevista.

A inviabilidade de competição decorre da exclusividade territorial de atuação já consolidada, o que torna desnecessária e inócua a realização de chamamento público;

Pelo exposto, conclui-se pela DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014, autorizando-se a formalização da parceria com a Associação acima mencionada.

Itararé, Estado São Paulo, aos 24 de agosto de 2026.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário Municipal de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ